P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.424/2018

Altera dispositivos da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, que cria o Programa Municipal de Incentivo ao produtor rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos 04 (quatro) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito (2018), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 06 (seis) dias do mês de Junho do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.424, de 04 de junho de 2018

Altera dispositivos da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, que cria o Programa Municipal de Incentivo ao produtor rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural "Agro Mais" com objetivos de estimular a educação no campo, difusão de novas tecnologias e práticas agrícolas, diversificação de culturas agrícolas, melhoramento genético, erradicação de lavouras com baixa produtividade, melhoramento da qualidade dos produtos agrícolas e manutenção do homem no campo.

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com acréscimo do inciso VIII seguinte:

Art. 2º
.....
VIII – Demais atividades agrícolas que necessitem da utilização de maquinário, inclusive aquelas para instalação de estruturas e residências.

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A secretaria de Obras, Transportes e serviços Urbanos, bem como a secretaria de Agricultura gerenciarão o presente programa, sendo definido em regulamento próprio as competências de cada na consecução das ações.

Art. 4º A Lei da Lei nº 1.239, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com acréscimo do Art. 8º-A seguinte:

Art. 8º-A A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 04(quatro) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil dezoito (2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete